



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O 056/2003)

N. 049/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)**, autorizando a operação para atividade de **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ETE NORTE**, requerida pela **COMPANHIA DE TRATAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 030.015.388/1987**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ETE NORTE** está licenciado para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Encaminhar a este Instituto, **no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias**, cópias dos documentos referentes à Outorga de Uso de Recursos Hídricos referente ao lançamento de efluentes;
2. Encaminhar a este Instituto, **no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias**, proposta de implantação de sistema de secagem de lodo ou geração de composto orgânico, que diminua o volume de lodo e a carga de patógenos para disposição na agricultura do biossólido gerado na ETE, com cronograma de execução a ser concluída até o término da validade desta Licença de Operação (LO);
3. Implantar, no prazo de validade desta L.O, novas plataformas para descarga de caminhões-fossa, principalmente, nas proximidades das áreas sem o atendimento da rede coletora de esgotos, tais como: Lago Norte e Varjão;
4. Efetuar a limpeza das estruturas e retirada dos materiais em desuso expostos à ação do tempo;
5. Executar, periodicamente, os testes necessários para manutenção do perfeito funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE Norte;
6. Encaminhar a este Instituto, os dados técnicos da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE Norte - Brasília/DF) referente ao período de 2007;
7. Apresentar, **anualmente**, um Relatório de Avaliação do Controle Ambiental – RACA, objetivando fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a um monitoramento contínuo e a uma avaliação periódica, correspondente, no mínimo, ao prazo de vigência da LO. Nesse relatório, deverá ser informado, também, o volume mensal de lodo gerado pela ETE Norte;
8. Informar a este Instituto eventuais alterações no sistema;
9. Avisar, imediatamente, a este Instituto interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema da ETE Norte;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

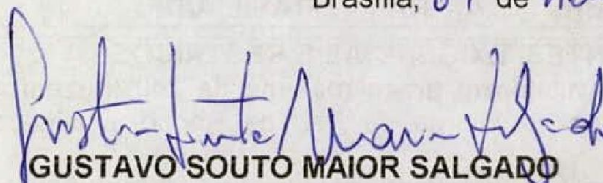
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 049/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de Abril de 2008.



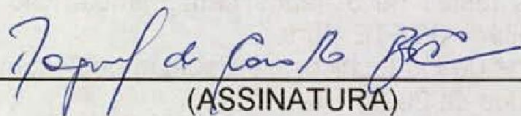
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 049/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de abril de 2008.



(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTER

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)